



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

CONTRATO Nº: 80701/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO E CLINICA MEDICA BRANDAO LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO - Vereador Elias Duarte, SN - Centro - Sumé - PB, CNPJ nº 02.471.378/0001-07, neste ato representada pelo Presidente Éden Duarte Pinto de Sousa, Brasileiro, Solteiro, Contador, residente e domiciliado na Rua Major Bruno de Freitas, 76 - Santa Rosa - Sumé - PB, CPF nº 928.829.604-25, Carteira de Identidade nº 1702248 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CLINICA MEDICA BRANDAO LTDA - R RODRIGUES ALVES, 675 - PRATA - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 03.963.880/0001-90, neste ato representado por Rogério Wanderley Pinto Brandão, Brasileiro, Médico, residente e domiciliado na Av. Manoel Tavares, 150, Alto Branco - Campina Grande - PB, CPF nº 999.216.854-49, Carteira de Identidade nº 1.482.703 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES, LAUDOS, MÉDICOS E OUTROS PROCEDIMENTOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 3.638.760,00 (TRÊS MILHÕES SEISCENTOS E TRINTA E OITO MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Acompanhamento de aparelho auditivo	UND	120	80,00	9.600,00
2	Adenoidectomia/Aeno amigdalectomia+Timpanotomia (Tubo de ventilação)	UND	24	7.150,00	171.600,00
3	Adpatação de Aparelho auditivo	UND	120	100,00	12.000,00
5	Amigdalectomia (Adulto)	UND	24	5.500,00	132.000,00
6	Amigdalectomia + Septoplastia + Turbinectomia	UND	24	9.790,00	234.960,00
9	Audiometria tonal	UND	360	71,00	25.560,00
10	Audiometria vocal	UND	240	71,00	17.040,00
12	Biopsia de nariz/Biopsia de laringe (endoscópica)	UND	36	4.730,00	170.280,00
19	Cauterização nasal com cautério bipolar e anestesia local	UND	36	605,00	21.780,00
20	Cauterização nasal ou da faringe com ATA	UND	36	203,00	7.308,00
21	Cauterização química (Aplicação de ATA)	UND	36	40,00	1.440,00
29	Dacriorinocistostomia com sondagem das vias lacrimais	UND	24	9.570,00	229.680,00
31	Drenagem de Abscesso mastoide	UND	36	2.750,00	99.000,00
32	Drenagem de Abscesso Septal/ouvido	UND	36	2.750,00	99.000,00
40	Endoscopia Naso Sinusal com Ótica Rígida	UND	36	198,00	7.128,00
43	Frenotomia lingual	UND	24	2.200,00	52.800,00
45	Impedanciometria	UND	300	71,00	21.300,00

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

49	Laringoscopia rígida	UND	120	198,00	23.760,00
53	Mastoidectomia	UND	36	9.350,00	336.600,00
54	Microcirurgia de Laringe	UND	24	4.730,00	113.520,00
59	Otoemissões acústicas	UND	180	80,00	14.400,00
62	Polissonografia (PSG)	UND	72	825,00	59.400,00
68	Remoção de Cerume ( Nariz)	UND	480	72,00	34.560,00
69	Remoção de corpos estranhos ouvido ou faringe	UND	36	350,00	12.600,00
72	Rinofibrosopia	UND	120	198,00	23.760,00
73	Rinosseptoplastia funcional	UND	24	9.570,00	229.680,00
74	Seleção de Aparelho Auditivo	UND	144	80,00	11.520,00
75	Septoplastia + Turbinectomia	UND	36	6.820,00	245.520,00
77	Sinosectomia (crônica ou poliose) incluso a equipe médica e acomodação hospitalar	UND	24	9.570,00	229.680,00
78	Sinusectomia endoscópica	UND	24	9.570,00	229.680,00
80	Teste da Linguinha	UND	240	60,00	14.400,00
81	Teste da Orelinha	UND	240	90,00	21.600,00
82	Teste de Prótese Auditivas	UND	180	99,00	17.820,00
84	Testes vestibulares Com Vecto Eletronistagmografia	UND	120	198,00	23.760,00
85	Timpanoplastia	UND	24	8.624,00	206.976,00
86	Tubo de ventilação (timpanotomia)	UND	24	3.300,00	79.200,00
105	Uvulopalatofaringoplastia	UND	24	6.600,00	158.400,00
106	Vectoeletronistagmografia	UND	72	198,00	14.256,00
107	Vídeo Faringo Laringospia com endoscópio Rígido	UND	60	198,00	11.880,00
108	Vídeo laringostroboscopia	UND	24	275,00	6.600,00
109	Vídeo rinofibrosopia flexível	UND	60	198,00	11.880,00
110	Videolaringoscopia flexível	UND	144	198,00	28.512,00
122	Otorrinolaringologia	UND	2160	77,00	166.320,00
				<b>Total:</b>	<b>3.638.760,00</b>

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO: 10.302.0002.2002 – 33.90.36 – 33.90.39.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 15/04/2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sumé - PB, 15 de abril de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

  
064.214.284-01

  
ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Presidente  
928.829.604-25

PELO CONTRATADO



008.840.294-09

  
CLÍNICA MÉDICA BRANDÃO LTDA  
ROGÉRIO WANDERLEY PINTO BRANDÃO  
999.216.854-49

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/04/2021 às 16:58:22 foi protocolizado o processo sob o Nº 08435/21 da subcategoria Licitações , exercício 2021, referente a(o) Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Daniel Bruno Barbosa da Silva.

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental

Número da Licitação: 00007/2021

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 15/04/2021

Modalidade: Inexigibilidade

Responsável pela Homologação: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 3.638.760,00

Fonte Recurso: Recursos Ordinários (91).

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES, LAUDOS, MÉDICOS E OUTROS PROCEDIMENTOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL CISCO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Novas propostas foram adicionadas:

PROPOSTA 1 (NOVA):

Valor da Proposta (1): R\$ 3.638.760,00

Nome Pessoa Jurídica (1): CLINICA MEDICA BRANDÃO LTDA - ME

CNPJ Pessoa Jurídica (1): 03.963.880/0001-90

Situação (1): Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Abertura de Processo Administrativo	Sim	6e81e955dd1d151b22c460e0e39ec688
[PDF] Convênio ou instrumento similar	Não	
[PDF] Justificativa do preço	Sim	23940b27b5f356330e3453cf6537b5ac
[PDF] Justificativa para a escolha do contratado	Sim	94ead03d257063858a715cf0ba54385e
[PDF] Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) emitido(s)	Sim	6742d31d2a7adf50f5702fab6f7342d0
[PDF] Previsão Orçamentária	Sim	a838e76d207c1a9a2124dee18242f87e
[PDF] Solicitação de abertura do procedimento com justificativa da inexigibilidade	Sim	512fcd7a501dbd55968dd8423a3c3f84
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	525b9fe83806382d47eec16a55ba0d6c
Proposta e Anexos - CLINICA MEDICA BRANDÃO LTDA - ME	Sim	2ff40ac09f03ced31b7ddb2eabdcbb6

**João Pessoa, 26 de Abril de 2021**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/04/2021 às 17:01:31 foi protocolizado o processo sob o Nº 08436/21 da subcategoria Contrato , exercício 2021, referente a(o) Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Daniel Bruno Barbosa da Silva.

Número do Contrato: 000807012021

Data da Publicação: 16/04/2021

Data da Assinatura: 15/04/2021

Data Final do Contrato: 15/04/2022

Valor Contratado: R\$ 3.638.760,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES, LAUDOS, MÉDICOS E OUTROS PROCEDIMENTOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL CISCO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL

Contratado (Nome): CLINICA MEDICA BRANDÃO LTDA - ME

Contratado (CNPJ): 03.963.880/0001-90

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	23ee876d1fc585d1c8694d4089a663fc
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	aaf51e4641ed1923e038c1fb60596948
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	9ca37cee776f66f5dac8137bd20ab4f5

João Pessoa, 26 de Abril de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

Sumé - PB, 15 de Abril de 2021.

PORTARIA Nº IN 00007/2021

O PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2021, que objetiva: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES, LAUDOS, MÉDICOS E OUTROS PROCEDIMENTOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- CLINICA MEDICA BRANDAO LTDA.  
03.963.880/0001-90  
Valor: R\$ 3.638.760,00

Publique-se e cumpra-se.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over a horizontal line. The signature is slanted and appears to be "ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA".

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Presidente



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

PORTARIA Nº IN 00007/2021-01

Sumé - PB, 15 de abril de 2021.

O PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00007/2021, que objetiva: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES, LAUDOS, MÉDICOS E OUTROS PROCEDIMENTOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- CLINICA MEDICA BRANDAO LTDA.

03.963.880/0001-90

Valor: R\$ 3.638.760,00

Publique-se e cumpra-se.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Presidente

